



Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 127  
em 02/12/2011 às 16:20  
Patricia. egamez

## SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 187/2011

### Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder Auxílio-alimentação aos servidores Municipais, com padrão de remuneração, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação serão depositados na mesma data da folha de pagamento e não integrarão, para efeitos legais, a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação de que trata esta lei não será devido quando da incidência do décimo terceiro salário por não possuir caráter remuneratório.

**Art. 4º** - Os benefícios de que trata o auxílio-alimentação, conforme anexo I desta lei, serão reajustados anualmente e nos mesmos índices, quando da recomposição salarial dos servidores.

**Art. 5º** - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os ocupantes de cargos comissionados, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças e férias, servidores cedidos, contratados e aqueles que estiverem em cargos eletivos, inclusive Conselheiros Tutelares.

**Art. 6º** - As faltas de qualquer natureza apurada nos 30 (trinta) dias considerados para leitura do ponto serão deduzidas proporcionalmente ao valor total do benefício.

**Parágrafo Único** - No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio-alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Administração de Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário na forma do anexo II desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26/12/2011  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se para este fim o vínculo relativo à maior remuneração mensal bruta.

**Art. 9º** - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei, respeitado o devido processo legal.

**Parágrafo Único** - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente na forma desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.071/2007; 2.329/2010 e art. 11 da Lei Municipal 2.490/2011.

## Anexo I

### Quadro de valores a serem pagos para cada faixa salarial

Faixa salarial por remuneração	Valores a serem pagos
Até R\$ 1.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 200,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 150,00
Acima de R\$ 4.001,00	R\$ 100,00

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/12/2011

Presidente

Secretário